



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertiooga

ANO 03 - NÚMERO 119 - BERTIOGA/SP - 13 DE NOVEMBRO DE 2004 - **Distribuição Gratuita**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 624

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

"Institui o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra."
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Bertiooga.

Seção I

Das atribuições

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

- I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;
- II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- IV – sugerir ao Prefeito e a Câmara Municipal, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;
- VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;
- VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;
- IX – elaborar o seu regimento interno.

Seção II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por 14 (quatorze) membros e 14 (quatorze) suplentes, representados da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil;

II – 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
- e) Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- g) Câmara Municipal de Bertiooga.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I serão compostos por:

- a) 2 (dois) representantes de entidades religiosas e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;
- b) 4 (quatro) representantes indicados por associações de bairros ou civis, regularmente constituídas, em plena atividade e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares.

§ 3º. Os membros do Conselho serão empossados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.

§ 5º. O Conselho será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 6º. Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário um representante do Poder Executivo para presidir a reunião.

§ 7º. As entidades citadas no § 2º terão o prazo de 30 dias para indicar seus representantes junto ao Conselho.

§ 8º. O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos conselheiros a que alude o § 2º acima para indicar seus representantes junto ao Conselho.

§ 9º. A função de membro do conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 10º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou a critério do Conselho.

§ 11º. No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 12º. O conselheiro previsto na letra G do inciso segundo deste artigo será indicado conjuntamente com seu suplente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Seção III

Da administração

Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, será escolhido entre os seus membros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 4 de novembro de 2004.

(Pa nº 4112/02)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO Nº 958

DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Regulamenta o artigo 19, da Lei Municipal nº 289/98.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal e 19, da Lei Municipal nº 289, de 1º de julho de 1998, que instituiu o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, sendo necessária a sua regulamentação para definir a composição do conselho, a forma de indicação dos representantes, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento, bem como a necessidade de uma forma mais simples e rápida de escolha dos representantes da sociedade civil, tornando mais eficiente a atuação da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 19 da Lei Municipal nº 289, de 1º de julho de 1998, definindo a composição do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, a forma de indicação de seus membros, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento.

Art. 2º. O CONDEMA, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, será integrado pelos seguintes membros:

I - Poder Público:

a) um representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, órgão executor federal do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;

b) um representante da SMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, órgão central estadual do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental;

c) dois representantes da Câmara Municipal que não façam parte de seus quadros, por indicação da maioria absoluta dos Vereadores;

d) dois representantes da Prefeitura indicados pelo Prefeito; II - Sociedade Civil:

a) três representantes de entidades civis de Associações de Moradores, Associações Beneficentes ou Clubes de Serviço;

b) dois representantes de entidades civis voltadas à preservação do meio ambiente;

c) um representante de entidade civil de Associação de Profissionais Liberais.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil deverão estar constituídas e devidamente registradas há mais de 1 (um) ano, terem atuação no Município, e não ter fins lucrativos.

Art. 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados por Decreto do Prefeito.

Art. 4º. As entidades civis, para indicarem seus representantes e respectivos suplentes ao CONDEMA, deverão cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Meio Ambiente, comprovando as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes, após indicados pelas entidades civis, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, serão escolhidos pelo Prefeito para compor o CONDEMA, no limite de vagas previstas neste Decreto.

Art. 5º. O mandato dos membros do CONDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º. O quorum das reuniões do CONDEMA é de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples; § 1º. A falta do membro por três reuniões consecutivas implicará na perda do mandato e sua substituição.

§ 2º. O Presidente apenas votará em caso de empate.

Art. 8º. As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas e serão consideradas serviços de relevante interesse público.

Art. 9º. O Regimento Interno deverá ser elaborado prioritariamente e disporá sobre a convocação e a disciplina das reuniões.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 391, de 28 de agosto de 1998.

Bertiooga, 22 de outubro de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO Nº 961

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

"Revoga o Decreto Municipal nº 938, de 12 de agosto de 2004."

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Memo nº 140/04, encaminhado pelo Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, solicitando a revogação do Decreto nº 938/04, para evitar a super lotação de ônibus no Município no período de alta temporada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADO**, a partir desta data, o **DECRETO MUNICIPAL** nº 938, de 12 de agosto de 2004.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 9 de novembro de 2004.

(Pa nº 7654/03)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO Nº 963

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

"Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 396, de 03 de abril de 2000 e o ofício encaminhado pelo Delegado Titular do Município solicitando a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado em substituição ao Sr. Antonio Lopes Vieira Júnior para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 396, de 03 de abril de 2000, o seguinte membro:

Polícia Civil: Dorothee Anne Clark – Titular

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de novembro de 2004.

(Pa nº 4987/02)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO (CONTINUAÇÃO)

quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Priscila Asprino Pinheiro CREA nº 0601050268/11; 2629/04 cab. 6408/02 IRIA MATIAZE OLIVEIRA – Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Ao DDA. Responsável Técnico Melo e Santana Arquitetura LTDA. CREA nº 0658040; 3291/04 cab. 5179/03 ANA MARIA DE ALMEIDA BORTOLOTTI MAGALHÃES – Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Yginah A A de Falco Marinel CREA nº 5061078837/D; 3646/04 ANILDO DO NASCIMENTO – Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Alberto Fernandes CREA nº 060090957-5; 3383/04 JOÃO BATISTA FERREIRA – Compareça o Arq. Ney Lyra para atender comunique-se em 30 dias. 1) corrigir anotações do emplacamento; 2) completar desenho; 3) corrigir altura total da edificação indicada nos cortes; 3301/04 cab. 50.375/91 EDUARDO FONSECA FILHO – Compareça a Arq. Carolina C. Velloso Mendes para atender comunique-se em 30 dias. 1) atualizar ficha de inscrição; 2) anotações do emplacamento; 3) cobertura dif. Elevações; 4) anotar calha e condutor; 5) anexar declaração do proprietário em relação ao recuo; 6) completar/corrigir elevações e cortes; 7) procuração do proprietário para o R.T.; 8) anotar altura do acostamento; 9) anotar nº de dormitório e usuários; 10) identificar acréscimos através de legenda; 11) corrigir assunto; 12) anexar projeto de tratamento de esgoto, se for o caso; 8098/03 cab. 3773/92 SONIA MARIA DE BASTOS GOMES – Compareça o Arq. Luiz Akitoshi Motigushi para atender comunique-se em 30 dias. – observar o comunique-se de 13/10/04 e anexar declarações do

proprietário, quanto aos recuos, conforme lei comp. 27/03; 3554/04 cab. 5317/02 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAINT MICHAEL – Compareça o Eng. Roberto Bechara para atender comunique-se em 30 dias. 1) fazer legenda; 2) quadro de áreas; modificação; 3) especificação condominial; 5894/01 cab.4730/01 ANTONIO DELLA ROVERE – Certifique-se; 3399/04 EWALDO FIDENCIO DA COSTA – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 90,82m² de edificação; recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Alfred Dutzmann CREA nº 5061284701/D; 6975/04 cab. 8139/02 DANILU LERNE – Compareça a Sakamoto Engª S/C LTDA. para esclarecimentos em 30 dias. – apresentar ART, caderneta de obras e matrícula do INSS; - o recuo lateral direito deverá ser de 8,20/10= 0,82 + 1,50 = 2,32m; 8816/03 cab. 4781/98 ADAIR MIRANDA – Sim, como requer a petição nº 2464/04. Compareça o Arq. Alberto Fernandes, para ciência: - adequar este processo ao aprovado no processo nº 1938/01; - declaração dos proprietários individualmente, artigo 1º, 2º §, a e b; - especificação condominial; - anuência condominial; - corrigir desenho; 3389/04 cab. 6142/01 CLEUSA PRADO DE OLIVEIRA E OUTROS – Compareça a Eng. Maria Joanilde Amâncio para providências: - atender pré-análise II; - readequar o quadro de áreas, para identificação correta; 3145/04 cab. 22.730/97 MARCIA DA SILVA GONÇALVES E OUTRA – Compareça a Arq. Rosely Rodrigues para providências: - corrigir projeto, conforme pré-análise; - declaração de edificação acostada nas laterais e fundos; - INSS; - assembléia condominial; - especificação condominial; 3365/04 cab. 5573/94 ERNESTO ALMEIDA BRITO – Compareça a Arq. Áurea F. Silveira para: - corrigir o quadro de áreas, referentes as frações ideais do lote; - especificação condominial; - anuência condominial; 5935/04 cab. 28.240/92 RENATO D'ONOFRIO GOMES – Revogo o

despacho de 08/10/04, face a localização do nº de matrícula do INSS, prosseguir com a análise; 7371/04 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Ao SEAD – Arquite-se; 7162/04 MÁRIO YAMASHIRO – Ao SEAD – Arquite-se; 684/03 cab. 681/03 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 2640/04 – Ao SEAD – Arquite-se; 3284/01 cab. 748/01 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 2642/04 – Ao SEAD – Arquite-se.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 10/11/04

6402/04 DANIEL FERNANDEZ BLANCO – Ao Sefi, sim como requer quanto a inscrição no Seal; 4452/04 ANSELMO LAPORTE E OUTRO – Face a petição 2644/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 16/07/04. Encaminhe-se ao S.U. para prosseguir com a análise; 875/04 ALDO DO CARMO FAZIOLI – Quanto a petição 2660/04. Sim como requer quanto à baixa de responsabilidade técnica; 875/04 LUIZ CARLOS ROBERTO – Considerado a baixa de resp. técnica revogo o despacho de 02/06/04. Arquite-se com vistas do Sefi; 5546/04 FRANCISCO IGLESIAS PROL – Face a petição 2645/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 20/10/04. Sim como requer quanto a unificação de lotes 12 e 13, pago os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico o Arq. Alexandre Horvath CREA nº 5061320380; 6650/04 PLÁCIDO BATISTA DOS SANTOS – Face a petição 2669/04 e novas plantas apresentadas, revogo o despacho de 25/10/04; Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar pago os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico o Arq. Alberto Fernandes CREA nº 0600909575/D; 5724/04 Cab. 1129/98 ANTONIO CARLOS FERREIRA – Face a petição 2626/04 e novo projeto apresentado, revogo despacho de 16/09/04; Aprovo o projeto arquitetônico de

acréscimo, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; Responsável Técnico a Arq. Renilda dos Santos CREA nº 5060037917/D; 5742/04 Cab. 4298/03 ROBSON ROGÉRIO MILANI – Compareça a Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello para manifestação; 1-) informar em texto o projeto de esgoto (dimensionado um projeto e Desenhado em planta dois sistemas projetados); adequar projeto; A) no apartamento 1 – área coberta externas; altura do depósito, cota de nível da piscina privativa, quadro de áreas específico desta unidade; B) informar se os recuos de fundo das unidades serão privativas ou coletivas; C) altura no acostamento da casa do caseiro; D) cota de nível da piscina coletiva, lava-pés e chuveiro, conforme código sanitário; E) o acesso da piscina privativa é pela piscina coletiva, o que não adequado; F) falta uma vaga de veículo; G) apresentar coberturas nos locais das edificações para apreciação do todo; H) informar cotas de nível e altura onde faltam; i) readequar quadro de áreas geral; J) cotar adequadamente as edificações acostadas nas divisas (h e c);L) definir as escalas nos desenhos e bombeiro (CVCB); 4044/04 cab. 50175/91 CAMILA FERNANDA FERREIRA MENDONÇA – Face a petição 2296/04, revogo o despacho de 26/07/04 a Arq. Claudia Ávila Martins para esclarecimento, em 30 dias; - ART não assinada e quantificada; não indicou autoria e resp. pela execução; - atender anotações do emplacamento; - indicar área objeto de reforma; rever quadro de áreas, quanto ao aprovado, quanto ao acréscimo e quanto as áreas reais efetivas; - Apresentar cópia da planta aprovada com as anotações autorizadas; 5628/99 CLAUDEMIR MODESTO GIL – Recolha 12.043,20, ufib's referente a licença de urbanização no período de 11/02 a 11/04, em 30 dias, conf. Anexo V – tabela VIII 9ª da lei 324/98.

ROBERTO MARTINS COSTA

Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento

ATOS DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13 OUTUBRO A 12 DE NOVEMBRO DE 2004

05799/04 – BENEDITO DINIZ. APROVADO o licenciamento ambiental. 06706/04 – JOSÉ MARIO BELARMINO. APROVADO o licenciamento ambiental. 06673/04 – JOSÉ ADELSON DE SANTANA SALES. APROVADO o licenciamento ambiental. 06595/04 – JOCIMAR DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. APROVADO o licenciamento ambiental. 06483/04 – JORGE IZAR. APROVADO o licenciamento ambiental. 06427/04 – ARTHUR STEAGALL CONDE. APROVADO o licenciamento ambiental. 06305/04 – APARECIDA DO CARMO DA COSTA. APROVADO o licenciamento ambiental. 06911/04 – WILMA DOS SANTOS DE ALMEIDA. APROVADO o licenciamento ambiental. 06448/04 – APROVADO o licenciamento ambiental. 06232/04 – JOSÉ ARMANDO DA COSTA WAENY. APROVADO o licenciamento ambiental. 07062/04 – JOSÉ ADELMO DE ABREU. APROVADO o licenciamento ambiental. 06877/04 – CLAUDIA FRANCO ROIA E OUTROS. APROVADO o licenciamento ambiental. 06992/04 – ANTONIO SEVERIANO SOBRAL. APROVADO o licenciamento ambiental. 05696/04 – LUIZ CARLOS PECCHI. APROVADO o licenciamento ambiental. 05741/04 – ISSIO MORALES SIMÃO. APROVADO o licenciamento ambiental. 02667/99 – RAIMUNDO DOS RAMOS ARAÚJO. TAXAS Ambientais. 07215/04 – SOBLOCO CONSTRUTORA S/A. TAXAS Ambientais. 06650/04 – PLÁCIDO BATISTA DOS SANTOS. TAXAS Ambientais. 05453/04 (CAB. 00818/02) – LEVIBARBOSA. TAXAS Ambientais. 05619/04 – ALBERTO FERNANDES. TAXAS Ambientais. 05081/04 – MARCOS BENEDITO DE SOUZA LEITE. TAXAS Ambientais. 05680/04 – AMSTERDAM FERREIRA DO NASCIMENTO. TAXAS Ambientais. 06953/04 (CAB. 05679/04) – AURIVIANO BEZERRA FERREIRA VENTURA. TAXAS Ambientais. 05674/04 (CAB. 04983/04) – FRANCISCO MARQUES DA COSTA. TAXAS Ambientais. 06993/04 – ROBERTO TAKEO MINAMI. TAXAS Ambientais. 05744/04 (CAB. 05498/00) – FRANCISCO MARTINS COMPOFILHO. TAXAS Ambientais. 05628/04 – LUIZ FERME. TAXAS Ambientais. 06538/04 (CAB. 50546/81) – RICHARD EDUARDO CHRISTOFFOLETE. TAXAS Ambientais. 06968/04 – YOSHIO HIGA. TAXAS Ambientais. 05960/04 – ROSELY RODRIGUES FURTADO DE MELO. TAXAS Ambientais. 05790/04 – JOSÉ DOS SANTOS SILVA. TAXAS Ambientais. 05417/04 – ANTONIO CARLOS DA SILVA. TAXAS Ambientais. 05912/04 – ERASMO FERREIRA LIMA. TAXAS Ambientais. 05593/04 – OSVALDO SMIRNOW. TAXAS Ambientais. 07059/04 – MARIA MARIN RODRIGUES. TAXAS Ambientais. 05793/04 – DANIEL VAN NIEUWENHUIZEN. TAXAS Ambientais. 05852/04 – JOSEFA DOS SANTOS TAVARES. TAXAS Ambientais. 04175/04 (CAB. 50594/89) – JOSÉ HILTON SALOMÃO. TAXAS Ambientais. 05794/04 (CAB. 02521/94) – JOÃO BATISTA DA SILVA. TAXAS Ambientais. 03257/04 (CAB. 52698/88) – JOSÉ ANTONIO VENTURA. TAXAS Ambientais. 07064/04 (CAB. 07063/04) – MANOEL ORTIGOSO. TAXAS Ambientais. 07294/04 – MANOEL VITAL SEVERINO. TAXAS Ambientais. 07234/04 – RICARDO BENEDITO. TAXAS Ambientais. 07027/04 – CÉZAR LUIZ CANOVA. TAXAS Ambientais. 07414/04 – IRACI DE LOURDES FRAGALLO. TAXAS Ambientais. 07374/04 – NIVALDO BELTRA DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS. TAXAS Ambientais. 07161/04 (CAB. 03877/02) – MANOEL CÂNDIDO ARAÚJO GOMES. TAXAS Ambientais. 03860/04 (CAB. 02699/98) – JOSÉ SOLA BRETTINI. TAXAS Ambientais. 05416/04 (CAB. 51970/87) – MANOEL SOARES LIMA E OUTRO. TAXAS Ambientais. 05788/04 (CAB. 01609/93) – GENIVALDO APARECIDO MEDINA. TAXAS Ambientais. 06048/04 – ARIIVALDO DE BRITO. TAXAS Ambientais. 06059/04 – JAIME REBOLO. TAXAS Ambientais. 05760/04 (CAB. 02010/93) – ARNALDO ZAGO. TAXAS Ambientais. 06977/04 – PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA. TAXAS Ambientais. 05743/04 (CAB. 51339/82) – LUIZ CARLOS SANTANA. TAXAS Ambientais. 05738/04 – JAIR PINTO DO AMARAL. APROVADO pela Lei 027/03. 03190/04 (CAB. 33813/92) – JAIR DE SOUZA. APROVADO pela Lei 027/03. 05567/04 – ANTONIO SUARES RODRIGUES. APROVADO pela Lei 027/03. 05502/04 (CAB. 13219/96) – DOMINGOS JOSÉ PEREIRA. APROVADO pela Lei 027/03. 05326/04 – ANTONIO LOZANO. APROVADO pela Lei 027/03. 05549/04 (CAB. 04203/04) – FRANCISCO IGLESIAS PROL. APROVADO pela Lei 027/03. 05787/04 – ANTONIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA. APROVADO pela Lei 027/03. 05899/04 – JOSÉ CARLOS DE MATOS. APROVADO pela Lei 027/03. 06594/04 – CLAUDIO JOSÉ EMBOAVA E OUTRO. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07261/03 – LUIZ CARLOS SOARES. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 06596/04 – EPAMINONDAS SALES LOPES. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 06638/04 – MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 04336/04 – FORTUNATO BONGIOVANI. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 04335/04 – FORTUNATO BONGIOVANI. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 02573/04 – SALETE DA SILVA MENDES. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07219/04 – VALDECI DE ALMEIDA CÂMARA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 04524/03 (CAB. 50829/90) – EDUARDO FONTÃO DE ALMEIDA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 06045/04 – ARISLVALDO SIQUEIRA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 01334/03 (CAB. 00609/03) – CARLOS DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTRA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07039/04 – ALISTER DIAS DA SILVA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07410/04 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07139/04 – HUMAITÁ CAMPING (EDGAR KLETTENHOFER). AUTORIZADA a realização de evento na praia. 06862/04 – TEMPLO DE UMBANDA PAI OXALÁ. AUTORIZADA a realização de evento na praia. 07526/04 – MINISTÉRIO DA DEFESA (BASE AÉREA DE SANTOS). AUTORIZADA a realização de evento na praia.

ENG. NELO JOSÉ FERNANDES
Secretário de Meio Ambiente

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 421/04. Gerson Balbino da Silva. Processo Administrativo nº 1111/03. Possível violação aos preceitos legais contidos nos artigos 96, I, III, IV e X; 97, I, e 108, III, da Lei Municipal nº 129, da Lei Municipal nº 129, de 25 de agosto de 2004. Previsão de pena de demissão. COPIAS. Bertioiga, 25 de outubro de 2004. Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município.

PORTARIA Nº 447
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

“Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/04”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a realização de processo seletivo para a contratação de servidores temporários pelo Poder Executivo Municipal, com amparo no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745/93, Lei Federal nº 9.849/99 e Lei Complementar Municipal nº 01/01;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/04, presidida pelo Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, os seguintes servidores:

CARMEN LUCIA CARVALHO LUIZ, Reg. nº 231

JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO, Reg. nº 1506

RITA HORTENCIA ROLAN DA SILVA, Reg. nº 776

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 11 de novembro de 2004.

(Pa nª 7220/2004)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 448
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Ithamar Moreira de Melo”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vishlumar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*; CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica PRORROGADA, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor ITHAMAR MOREIRA DE MELO, Fiscal, Registro Funcional nº 1963, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nª 9202/03)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E
INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2004.

A Prefeitura do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, especialmente o artigo 67 da Lei Complementar n.º 01/01, suas alterações posteriores, o que consta no processo administrativo nº 7220/04, e ainda em cumprimento ao disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei 8.745/93 com as alterações da Lei 9.849/99, faz saber que realizará em local, data e horário divulgados posteriormente por Edital, PROCESSO SELETIVO para o preenchimento de vagas, por prazo determinado, sob subordinação ao regime CLT, para os Empregos Públicos mencionados no Quadro I abaixo, que será regido pelas instruções deste EDITAL.

1. DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, conforme o estabelecido pela Lei Complementar n.º 08/01 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 22/03.

1.2 As informações e pré-requisitos exigidos dos candidatos, constam no Quadro abaixo:

Quadro I

Nº	EMPREGO PÚBLICO	Taxa de inscrição R\$	Número de Vagas	Salário p/mês R\$	Carga Horária	Pré-requisitos
01	Aux. de Enfermagem Completo, Registro no COREN	10,00	18	707,07	36H/S	Ensino Fundamental
02	Enfermeiro Registro no Conselho	20,00	04	1.654,24	36H/S	Superior Completo e
03	Guarda Civil/Municipal CNH e atendimento ao disposto no item 8.3	10,00	20	544,08	40H/S	Ensino Médio Completo,
04	Médico/para atendimento no pronto socorro Registro no Conselho	20,00	34	1.654,24	24H/S	Superior Completo e
05	Motorista Completo e CNH-D	10,00	05	544,08	40H/S	Ensino Fundamental

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das disposições deste Edital e na aceitação tácita das condições, tais como se acham estabelecidas.

2.2. As inscrições serão efetuadas no período de 16 a 19 de Novembro de 2004, no Paço Municipal, nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Bertioga, sito à rua Luiz Pereira de Campos nº 901 Vila Itapanhá, das 10:00 hs às 15:45 hs.

2.3. Para inscrever-se o candidato deverá comparecer pessoalmente no posto de inscrição e:

- Preencher e assinar a ficha de inscrição;
- Apresentar XEROX da Cédula de Identidade (RG);
- Pagar Taxa de Inscrição, conforme Quadro I.

2.4. Serão aceitas inscrições por procuração, através de procurador legalmente constituído, que deverá entregar no ato da inscrição, cópia autenticada do RG e CPF do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

2.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Prefeitura do Município de Bertioga o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenche-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.6. O candidato que se julgar amparado pelo disposto na Lei Complementar nº 683, de 18.09.1992, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos deficientes, desde que faça a opção quando do preenchimento da Ficha de Inscrição.

2.7. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alterações de quaisquer naturezas e não será devolvida a importância recolhida como Taxa de Inscrição.

2.8. Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea. Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda os requisitos fixados, será ela cancelada.

2.9. Não poderá se inscrever o ex-servidor da Prefeitura do Município de Bertioga que tenha sido exonerado a bem do serviço público.

2.10. O candidato portador de deficiência física deverá declarar por escrito no ato de sua inscrição e submeter-se, quando convocado, à perícia médica para verificar o grau de deficiência capacitante ou não para o exercício do Emprego.

2.11. A Prefeitura do Município de Bertioga reserva ao deficiente físico enquadrado no item 2.7., 5% das vagas, desde que essa porcentagem atinja o número mínimo de 1,0 (um) Emprego, conforme segue:

- Auxiliar de Enfermagem - 01 vaga
- Guarda Civil Municipal - 01 vaga
- Médico p/atendimento no Pronto Socorro - 02 vagas

2.12. Não havendo candidatos portadores de deficiência inscritos ou aprovados, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

3. DAS PROVAS

3.1. O Processo Seletivo para os Empregos Públicos constante do quadro em, será constituído por:

- PROVA ESCRITA – Fase Única (Conforme programa constante do anexo).

4. DAS INSTRUÇÕES PARA A PROVA ESCRITA

4.1. As instruções para a Prova Escrita dos Empregos Públicos previstos no quadro I, serão aquelas constantes do Anexo I, (Programa de Provas).

4.2. A Prova Escrita terá caráter CLASSIFICATÓRIO e os candidatos serão selecionados em ordem decrescente da nota obtida nesta Prova.

4.3. Não será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento igual a 0 (zero) pontos na classificação final da prova.

4.4. Todos os candidatos que obtiverem nota igual a 0 (zero) pontos ficam eliminados do Processo Seletivo.

5. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão aplicadas em dia, local e horário a ser divulgado através de publicação no Boletim Oficial do Município – BOM, edição de 20 de novembro de 2004.

5.2. O candidato deverá comparecer no local de realização das provas, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início das mesmas, munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha e original de um dos documentos abaixo relacionados:

- Cédula de Identidade (RG);
- Carteira de Identidade Profissional;
- Carteira de Trabalho.

5.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.4. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos além daqueles acima citados.

5.5. Após encerrado o horário para ingresso do candidato no recinto de aplicação de provas, serão fechados os portões e não será permitida a entrada do candidato em atraso para realização das mesmas, bem como, não será admitido qualquer recurso pela não execução de prova, sob qualquer alegação ou prova documental, que vierem a ser apresentados.

5.6. Não será admitido nas salas de provas o candidato que se apresentar com instrumentos e ou máquinas elétricas/eletrônicas, telefones celulares, Walkie-Talkie ou utilização de materiais para consultas.

5.7. O candidato inscrito portador de deficiência física, deverá se submeter às Provas regulares deste Edital.

5.8. O candidato deverá ler as questões no Caderno de Questões e assinalar as respostas na Folha de Respostas, que após preenchida deverá ser entregue ao Fiscal, juntamente com o Caderno de Questões.

5.9. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido;
- não comparecer para realização da Prova, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar o documento de identidade exigida;
- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou se utilizando de livros, notas ou impressos não permitidos;

f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico;

g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

h) não devolver integralmente o material recebido; e

i) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe responsável pela aplicação das provas.

5.10. O candidato deverá assinalar suas respostas, na folha de respostas, com caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas, assinaladas com lápis ou que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

5.11. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início das provas.

6. DO CRONOGRAMA DAS PROVAS

6.1. O cronograma estabelecendo o dia, horário e o local das provas previstas neste Edital, será publicado no Boletim Oficial do Município – BOM, edição de 20 de novembro de 2004.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

7.1. As Provas Escritas serão avaliadas de zero a 100 (cem) pontos.

7.2. A CLASSIFICAÇÃO FINAL será estabelecida pela NOTA obtida na fase única do Processo Seletivo e o candidato aprovado será classificado em ordem decrescente da nota alcançada.

7.3. Em caso de empate na Classificação Final, terá preferência:

- for casado, viúvo, divorciado;
- tiver maior número de dependentes e;
- tiver maior idade.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. O candidato convocado para assumir o Emprego para o qual foi aprovado, deverá se submeter a exame médico realizado pelo Serviço de Medicina do Trabalho, da Prefeitura do Município de Bertioga, que avaliará se o candidato é apto para o desempenho do Emprego em questão.

8.2. O candidato aprovado ingressará no Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, sob o Regime CLT e para a investidura deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- duas fotos 3x4, recentes e iguais;
- cédula de identidade, comprovando ser brasileiro e ter idade mínima de 18 anos na data do encerramento das inscrições e 21 anos para o emprego público de Guarda Civil Municipal;
- C.P.F.;
- título de Eleitor;
- certificado de reservista (sexo masculino);
- carteira de trabalho e previdência social (original) e cópia da página de identificação;
- comprovante da última votação;
- certidão de casamento;
- certidão de nascimento de filhos solteiros;
- comprovante de residência;
- declaração de horário de trabalho, se tiver outro vínculo profissional;
- declaração de disponibilidade de realização de serviços inadiáveis, fora do horário normal de trabalho, incluindo-se finais de semana e feriados;
- comprovante de escolaridade;
- apresentar documento de Habilitação Profissional registrado no respectivo conselho, quando for o caso;

o) os candidatos inscritos para os empregos públicos constantes nos itens 01, 02 e 05 do quadro I deverão apresentar comprovante de experiência mínima de seis meses.

8.3. Os candidatos ao Emprego constante do item 03, do quadro I, deste Edital, deverão ter no mínimo 1,70 m de altura, descalço e descoberto e idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos.

8.4. A Prefeitura do Município de Bertioga, reserva-se o direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato, a fim de obstar a sua contratação.

8.5. A convocação do candidato classificado obedecerá à ordem da Homologação do Processo Seletivo, não gerando direito de contratação aos classificados.

8.6. Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 01/01 combinado com a Lei Federal nº 9.504/97, o período do contrato de trabalho será de 03/01/2005 até 09/02/2005.

9.0 – DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados, respectivamente a partir da aplicação das provas, da divulgação dos Gabaritos Oficiais e da publicação dos resultados finais, desde que verse, exclusivamente, sobre questões de legalidade.

9.2. O recurso deverá ser interposto por petição, acompanhado das razões à Comissão Organizadora, protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 9:00as às 16:00 horas.

9.3. A Comissão Organizadora decidirá pela reforma ou manutenção do ato recorrido.

9.4. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 9.1.

9.5. Os recursos interpostos em face de determinado cargo, não tem o condão de suspender o prosseguimento do processo seletivo quanto aos demais cargos.

10. DOS DISPOSITIVOS FINAIS

10.1. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos apresentados pelos candidatos, ainda que verificadas posteriormente à Homologação deste Processo Seletivo, eliminará o candidato independentemente de eventuais resultados obtidos nas Provas.

10.2. As ocorrências não previstas neste Edital serão analisadas, discutidas e resolvidas pela Comissão Organizadora especialmente nomeada para o Processo Seletivo, através da Portaria nº 447 de 11 de novembro de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

**ANEXO I
PROGRAMA DE PROVAS****PROGRAMA DE PROVAS PARA: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PORTUGUÊS**

Fonética - Acentuação Gráfica - Pontuação - Ortografia

Classes de Palavras - Classificação e Flexão

Concordância Nominal e Verbal

Regência Nominal e Verbal

Crase

Colocação Pronominal

Figuras de Linguagem

Análise Sintática

Interpretação de Textos

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos sobre os assuntos.

MATEMÁTICA

Conjunto Numérico r, N, inteiros

Potenciação

ATOS OFICIAIS

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2004. (CONTINUAÇÃO)

Radiciação
Equação e inequação do 1º grau
Fatoração
Porcentagem
Juros simples e compostos
Relações e Funções
Área, perímetro, volume e densidade
Sistema decimal de medidas
Razões e proporções

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Doenças Transmissíveis
Processo Mórbido
Prevenção Contra Doenças
Processo Infeccioso
Medidas de Prevenção
Imunização
Vigilância Epidemiológica
Doenças Infecciosas Bacterianas
Doenças Infecciosas Micóticas
Doenças Infecciosas Viróticas ou Vírus
Doenças Sexualmente Transmissíveis
Atuação do Auxiliar de enfermagem
Imunidade e Imunização
Vacinação
Cadeia de Frio
Leitura do Termômetro de Máxima e Mínima
Notificação Compulsória de Doenças
Visita Domiciliar

BIBLIOGRAFIA: Livros Técnicos sobre os assuntos

PROGRAMA DE PROVAS PARA: ENFERMEIRO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Instrumentos básicos de enfermagem
Metodologia de assistência
Assistência de enfermagem nas necessidades: alimentação, higiene, eliminação, regulação térmica, movimentação, sono, repouso, respiração, integridade física e terapêutica
Ética Profissional, legislação do exercício profissional
Métodos de desinfecção e esterilização
Assistência de enfermagem em situações de emergência: politraumatismo, queimadura, ferimentos, hemorragias, parto de urgência, choque elétrico, urgência psiquiátrica, crise convulsiva, picada de animais peçonhentos, intoxicações e paradas cardíaco-respiratórias
Assistência de enfermagem a mulher no ciclo grávido-puerperal
Assistência de enfermagem ao recém-nascido e a parturiente (normal ou com complicações)
Assistência de enfermagem ao aleitamento materno
Programa de assistência à criança (Secretaria de Estado da Saúde)
Programa de Assistência ao Adulto e Idoso (Secretaria de Estado da Saúde)
Controle de hipertensão arterial sistêmica
Doenças de notificação compulsória
Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS
Assistência de Enfermagem ao paciente psiquiátrico
Administração aplicada à enfermagem: princípio de administração geral aplicada em Unidades de saúde
Saneamento básico

BIBLIOGRAFIA: Livros técnicos sobre os assuntos

PROGRAMA DE PROVAS PARA: GUARDA CIVIL/MUNICIPAL

PORTUGUÊS

Fonética e Fonologia
Divisão silábica
Acentuação gráfica
Emprego do hífen
Ortografia
Pontuação
Estrutura das palavras
Classes gramaticais
Flexão verbal e nominal
Pronomes: emprego e colocação
Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo
Concordância nominal e verbal
Crise
Interpretação de texto
Análise sintática: termos da oração, classificação de orações

MATEMÁTICA

Conjunto Numérico r , N , inteiros
Potenciação
Radiciação
Equação e inequação do 1º grau
Fatoração
Porcentagem
Juros simples e compostos
Relações e Funções

Área, perímetro, volume e densidade
Sistema decimal de medidas
Razões e proporções

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos sobre os assuntos.

PROGRAMA DE PROVAS PARA: MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Enfermidades do aparelho gastro-intestinal
Enfermidades cardio-vasculares
Doenças do aparelho respiratório
Enfermidades do aparelho genito-urinário
Doenças: reumáticas, neurológicas e hematológicas
Doenças sexualmente transmissíveis
Doenças infecto-contagiosas e parasitárias
Doenças endócrinas e do metabolismo
Princípios imuno-fisiológicos
Doenças do aparelho locomotor
Dermatoses mais frequentes no adulto
Doenças ocupacionais
Ressuscitação cardio-pulmonar
Tratamento aos estados de choque
Síndromes hemorrágicas
Arritmias cardíacas
Edema agudo do pulmão
Emergências hipertensivas
Insuficiência coronariana
Emergências vasculares periféricas
Insuficiência respiratória aguda
Embolia pulmonar: estado asmático, afogamento, comas
Acidentes vasculares cerebrais
Epilepsias, Mielopatias agudas
Emergências psiquiátricas
Insuficiência renal aguda e supra-renal aguda
Emergências em diabéticos
Abdômen agudo, Apendicite aguda, Colecistite aguda, Pancreatite aguda
Úlcera gastroduodenal perfurada, Obstrução intestinal, Hemorragia digestiva alta e baixa
Coma hepático
Difteria, Septicemias, Pneumonias, Meningites, Tétano
Choque anafilático, Politraumatismo
Trauma crânio-encefálico, torácico, da coluna vertebral, do sistema urinário
Lesões traumáticas de membros superiores e inferiores da pelve
Lesões traumáticas expostas dos ossos e articulações
Infecções ósseas e articulares agudas
Emergências nas queimaduras
Hemorragias ginecológicas e obstétricas
Retenção urinária aguda. Pielonitrites agudas. Cólica renal
Emergências médicas oculares
Envenenamento e intoxicações agudas
Emergências em pediatria

BIBLIOGRAFIA: Livros Técnicos sobre o assunto

PROGRAMA DE PROVAS PARA: MOTORISTA

PORTUGUÊS

Fonética e Fonologia
Divisão silábica
Acentuação gráfica
Emprego do hífen
Ortografia
Pontuação
Estrutura das palavras
Classes gramaticais
Flexão verbal e nominal
Pronomes: emprego e colocação
Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo
Concordância nominal e verbal
Crise
Interpretação de texto
Análise sintática: termos da oração, classificação de orações

MATEMÁTICA

Conjunto Numérico r , N , inteiros
Potenciação
Radiciação
Equação e inequação do 1º grau
Fatoração
Porcentagem
Juros simples e compostos
Relações e Funções
Área, perímetro, volume e densidade
Sistema decimal de medidas
Razões e proporções

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos

ATOS OFICIAIS**PORTARIA Nº 449
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal José Roberto Mattos”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional nº 1808, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nº 38/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 450
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Israel Salci”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ISRAEL SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional nº 296, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nº 1219/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 451
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Oswaldo Barreto da Costa Júnior”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **OSWALDO BARRETO DA COSTA JÚNIOR**, Fiscal, Registro Funcional nº 1789, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nº 2153/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 452
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal José Alexandre de Toledo”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE DE TOLEDO**, Fiscal, Registro Funcional nº 414, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nº 507/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 453
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Paulo Sasaki”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PAULO SASAKI**, Fiscal, Registro Funcional nº 390, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nº 297/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 455
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Paulo César Martins”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PAULO CÉSAR MARTINS**, Fiscal, Registro Funcional nº 1855, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nº 1609/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 454
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Gilberto Antonio de Lima Diniz”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ**, Fiscal, Registro Funcional nº 361, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nº 1220/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 456
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Marcelo da Cruz Nehme”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MARCELO DA CRUZ NEHME**, Fiscal, Registro Funcional nº 413, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

(Pa nº 703/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS/LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 458
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal João Alexandre Vieira”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **JOÃO ALEXANDRE VIEIRA**, Fiscal, Registro Funcional nº 298, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.
(Pa nº 2169/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 459
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Antonio Aparecido Salomão”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANTONIO APARECIDO SALOMÃO**, Fiscal, Registro Funcional nº 1807, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.
(Pa nº 709/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 460
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Mauro Luiz da Silva Pinto”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MAURO LUIZ DA SILVA PINTO**, Fiscal, Registro Funcional nº 608, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.
(Pa nº 2295/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 461
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Peter Gades”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PETER GADES**, Fiscal, Registro Funcional nº 1812, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.
(Pa nº 9156/03)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 464
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Haroldo Kalleder”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **HAROLDO KALLEDER**, Fiscal, Registro Funcional nº 1799, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.
(Pa nº 9112/03)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 465
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Roberto Cassiano Guedes”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Fiscal, Registro Funcional nº 532, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.
(Pa nº 52/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 466
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Cláudio Milinavicius”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003 e a troca do veículo particular utilizado pelo Fiscal;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

CONSIDERANDO, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **CLÁUDIO MILINAVICIUS**, Fiscal, Registro Funcional nº 168, pela utilização do veículo particular de sua propriedade, Modelo Clio Aut. 1.0 H, Placa DIW 8737, nas diligências realizadas pela fiscalização no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.
(Pa nº 253/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Por um equívoco foi publicado no último BOM, número 118, do dia 06 de novembro do corrente ano, o Ato de Promulgação da Emenda à Lei Orgânica de nº 23/2004, todavia o projeto de emenda à LOM não foi aprovado pelo quorum de maioria qualificada dos Vereadores, para que pudesse ser aprovado regularmente. Isto posto serve o presente para declarar nulo sem efeito a referida promulgação e respectiva publicação.

Bertioiga, 10 de novembro de 2004.
VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

RESUMO DO LEGISLATIVO

Na 29ª sessão ordinária de 2004, realizada na última terça-feira (dia 09/11), foram apresentadas as seguintes indicações:

- criação de cartilha educativa para jovens estudantes com informações sobre os processos legislativos;
- solicitação de serviços nivelamento das ruas do loteamento City Mar;
- pedido de realização do evento Domingo Solidário;
- solicitação de limpeza de valas na rua B, no bairro do Jardim das Canções;

Os vereadores apresentaram, ainda:

- Moção de parabenização para os funcionários públicos municipais;
- Moção de parabenização para a direção da Escola Estadual Armando Belegarde e para a professora Dayse Camargo Cruz;
- Pedido de informações solicitando dados sobre a situação dos programas Bolsa Escola, Bolsa Família e Auxílio-Gás no município;

Finalizado o expediente dos senhores vereadores, o plenário aprovou:

- Em 1ª discussão, o Projeto de Lei nº 39/04 que dispõe sobre o emplacement das vias públicas.
- Em 1ª discussão, do Projeto de Lei nº 044/04 que altera o termo de convênio da Lei Municipal nº 545, de 25 de setembro de 2003, celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- Em 1ª discussão, o Projeto de Lei nº 066/04 que regulamenta a fixação de letreiros e anúncios publicitários no Município.